

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. WALDEMAR OLIVEIRA)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para permitir a dedução das despesas com assistência médico-veterinária e planos de saúde de animais domésticos de estimação da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a dedução, na declaração anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), das despesas comprovadamente realizadas com assistência médico-veterinária e planos de saúde destinados a animais domésticos de estimação pertencentes ao contribuinte.

Art. 2º Poderão ser deduzidas as despesas relativas a:

- I – consultas veterinárias;
- II – exames laboratoriais e de imagem;
- III – cirurgias e internações;
- IV – vacinas e procedimentos preventivos;
- V – medicamentos prescritos por médico-veterinário;
- VI – planos de saúde veterinários regularmente contratados;
- VII – demais procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 3º A dedução ficará limitada ao valor anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por contribuinte, podendo esse limite ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º Para fazer jus ao benefício, o contribuinte deverá:

- I – comprovar a propriedade ou guarda legal do animal;
- II – apresentar notas fiscais e recibos emitidos por profissionais ou empresas regularmente registrados;
- III – informar o número de identificação do animal em cadastro oficial ou outro sistema definido pela Receita Federal.



Art. 5º O benefício aplica-se exclusivamente a animais domésticos de estimação mantidos para companhia, vedada sua utilização para atividades comerciais, agropecuárias ou de criação destinada à venda.

Art. 6º A Receita Federal regulamentará os procedimentos necessários à fiscalização e ao controle das deduções previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira vem reconhecendo cada vez mais os animais de estimação como integrantes da família. Milhões de brasileiros mantêm cães, gatos e outros animais domésticos, assumindo integralmente os custos necessários à sua saúde e bem-estar.

As despesas veterinárias representam parcela significativa do orçamento familiar. Consultas, exames, cirurgias, medicamentos e planos de saúde veterinários possuem custos elevados, muitas vezes impedindo que tutores ofereçam tratamento adequado aos seus animais.

A possibilidade de dedução dessas despesas no Imposto de Renda estimulará a medicina veterinária preventiva, reduzirá o abandono de animais motivado por dificuldades financeiras e incentivará a contratação de planos de saúde veterinários, promovendo maior proteção à saúde animal e, indiretamente, à saúde pública.

Além disso, a exigência de notas fiscais fortalecerá a formalização do setor veterinário, ampliando a arrecadação tributária e reduzindo a informalidade.

A proposta também reconhece a evolução do conceito de família na sociedade contemporânea, valorizando a guarda responsável dos animais domésticos e incentivando políticas públicas voltadas ao bem-estar animal.

Por essas razões, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa importante avanço na proteção dos animais e no reconhecimento da responsabilidade assumida por milhões de famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2026.

Deputado Waldemar Oliveira

